

## REITORIA

RESOLUÇÃO Nº 49, de 26 de outubro de 2023.

Dispõe sobre a Política de Ações Afirmativas para estudantes autodeclarados negros, indígenas e quilombolas nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade de Santa Cruz do Sul.

O Reitor da Universidade de Santa Cruz do Sul, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do Conselho Universitário,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Adotar na Universidade de Santa Cruz do Sul, em todos processos seletivos de seus Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, a Política de Ações Afirmativas para a inclusão e a permanência da população autodeclarada negra, indígena e quilombola no seu corpo discente.

**Art. 2º** Fixar, anualmente, em edital, o número de vagas ofertadas em cada processo seletivo, reservando-se bolsas de ações afirmativas aos estudantes mencionados no artigo 1º, preferencialmente para o curso em nível de Mestrado.

§ 1º Para programas acadêmicos são disponibilizadas cotas de bolsas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

§ 2º Para programas profissionais são disponibilizadas bolsas Institucionais de Incentivo à Pós-Graduação (50% de desconto nas taxas acadêmicas), mediante a confirmação de turma e, ainda, com ao menos três estudantes matriculados não beneficiários de bolsas.

§ 3º Em caso de vacância da cota de Mestrado no processo seletivo, pode ser disponibilizada uma cota em nível de Doutorado do respectivo Programa.

**Art. 3º** Os processos seletivos dos Programas de Pós-Graduação são regidos por meio de edital próprio, garantida, a cada Comissão de Seleção, a prerrogativa de definir critérios específicos para o ingresso dos discentes, considerando as singularidades das áreas do conhecimento e as diretrizes do órgão federal de avaliação e acompanhamento.

**Art. 4º** Os candidatos autodeclarados negros, indígenas ou quilombolas que optarem por se candidatar às bolsas reservadas, concorrem concomitantemente às cotas de bolsas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação.

Parágrafo único. No caso de Programas com edital específico para concessão de bolsas, distinto do edital de seleção, os candidatos podem concorrer às bolsas reservadas e às de ampla concorrência, mediante inscrição no respectivo edital.



**Art. 5º** Para concorrer às bolsas, para fins de ações afirmativas, o candidato deve firmar autodeclaração no momento da inscrição, juntamente com os demais documentos exigidos no edital do Programa.

**Art. 6º** A autodeclaração do candidato é confirmada mediante procedimento de heteroidentificação, realizado pela Comissão de Ações Afirmativas, nomeada pelo Conselho Acadêmico – CONAC, baseada em entrevista conduzida pela Comissão de Seleção do Programa.

**Art. 7º** É garantido ao candidato interpor recurso fundamentado no prazo de até dois dias úteis, a contar da data de divulgação dos resultados.

§ 1º O recurso deve ser encaminhado ao endereço eletrônico do respectivo programa de pós-graduação, no qual o candidato se inscreveu.

§ 2º A deliberação do recurso é feita pela Comissão de Ações Afirmativas, com o auxílio da gravação audiovisual da entrevista realizada no processo seletivo do Programa, podendo, a critério da Comissão, ser realizada nova entrevista.

**Art. 8º** Os candidatos autodeclarados indígenas devem apresentar a sua Carteira de Identidade, expedida pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI, ou uma Declaração de Pertencimento à respectiva comunidade, assinada pelo Chefe Indígena, a ser anexada no momento da inscrição, juntamente com a autodeclaração.

**Art. 9º** Os candidatos autodeclarados quilombolas devem apresentar Declaração de Pertencimento à Comunidade Quilombola, assinada por liderança ou organização quilombola, atestando o seu vínculo ao grupo, a ser anexada no momento da inscrição, juntamente com a autodeclaração.


**Art. 10.** As bolsas destinadas à Política de Ações Afirmativas são disponibilizadas conforme o número de cotas previstas em edital, classificando-se o candidato de acordo com a pontuação obtida no processo seletivo.

**Art. 11.** Não havendo candidatos inscritos ou aprovados conforme as Políticas de Ações Afirmativas, as bolsas reservadas são acrescidas à ampla concorrência.

**Art. 12.** Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ficam responsáveis pela publicização desta Política de Ações Afirmativas.

**Art. 13.** Os casos omissos nesta Resolução são resolvidos pela Pró-Reitoria Acadêmica.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogadas as disposições em contrário.



Prof. Rafael Frederico Henn,  
Reitor.